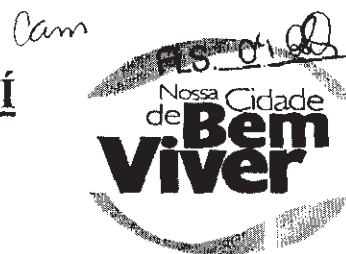




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

Transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º, inciso I ao Art. 8º da Lei Complementar nº. 001, de 14 de fevereiro de 2001, que “Dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica transformado o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescido o parágrafo 2º, inciso I ao Art. 8º da Lei Complementar nº 001, de 14 de fevereiro de 2001, que “Dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

§ 1º É assegurada a revisão anual dos vencimentos, sempre no mês de maio e sem distinção de índices.

§ 2º Fica o Poder Legislativo de Naviraí – MS autorizado a conceder, no dia 10 de cada mês, adiantamento de vencimento aos Servidores deste Poder, de acordo com o critério estabelecido nesta lei.

I - O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 25 de maio de 2012.

**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito-**

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 3/2012  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 599 de 30/5/2012.  
*Ass.*